



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 076, DE 11 de Novembro de 1991.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, compreendendo órgãos do Legislativo, para o exercício financeiro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), estima a receita e fixa a despesa em Cr\$. . . 2.340.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e, das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|--------------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 1.0. RECEITAS CORRENTES | | Cr\$ 1.800.000.000,00 |
| 1.1. Receita Tributária | Cr\$ 81.500.000,00 | |
| 1.2. Receita Patrimonial | Cr\$ 26.400.000,00 | |
| 1.3. Transferências Correntes | Cr\$ 1.686.500.000,00 | |
| 1.4. Outras Receitas Correntes | Cr\$ 5.600.000,00 | |
| 2.0. RECEITAS DE CAPITAL | | Cr\$ 540.000.000,00 |
| 2.1. Alienação de bens | Cr\$ 5.000.000,00 | |
| 2.2. Transferências de Capital | Cr\$ 535.000.000,00 | |
| TOTAL DA RECEITA | | <u>Cr\$ 2.340.000.000,00</u> |

Artigo 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Natureza da Despesa", "Programa de Trabalho" que apresentam o seguinte desdobramento:

I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

(segue Fls. 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02-

(Lei nº 076/91)-

| | |
|------------------------------------|------------------------------|
| 01- Legislativa | Cr\$ 76.100.000,00 |
| 03- Administração e Planejamento | Cr\$ 431.900.000,00 |
| 04- AGRICULTURA | Cr\$ 27.000.000,00 |
| 08- Educação e Cultura | Cr\$ 613.300.000,00 |
| 10- Habitação e Urbanismo | Cr\$ 454.300.000,00 |
| 11- Indústria, Comércio e Serviços | Cr\$ 23.800.000,00 |
| 13- Saúde e Saneamento | Cr\$ 290.000.000,00 |
| 15- Assistência e Previdência | Cr\$ 85.200.000,00 |
| 16- Transporte | Cr\$ 338.400.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | <u>Cr\$ 2.340.000.000,00</u> |

II- POR PROGRAMAS

| | |
|---|------------------------------|
| 01- Processo Legislativo | Cr\$ 76.100.000,00 |
| 07- Administração | Cr\$ 264.000.000,00 |
| 08- Administração Financeira | Cr\$ 167.900.000,00 |
| 16- Abastecimento | Cr\$ 7.000.000,00 |
| 18- Promoção e Extensão Rural | Cr\$ 20.000.000,00 |
| 22- Telecomunicações | Cr\$ 25.000.000,00 |
| 41- Educação de 0 à 6 anos | Cr\$ 66.800.000,00 |
| 42- Ensino Fundamental | Cr\$ 365.500.000,00 |
| 46- Educação Física e Desportos | Cr\$ 110.000.000,00 |
| 48- CULTURA | Cr\$ 46.000.000,00 |
| 58- Urbanismo | Cr\$ 422.000.000,00 |
| 60- Serviços de Utilidade Pública | Cr\$ 32.300.000,00 |
| 65- TURISMO | Cr\$ 23.800.000,00 |
| 75- SAÚDE | Cr\$ 290.000.000,00 |
| 81- Assistência | Cr\$ 35.700.000,00 |
| 82- Previdência | Cr\$ 29.500.000,00 |
| 84- Programa de Promoção do Patrimônio do Servidor Público | Cr\$ 20.000.000,00 |
| 88- Transporte Rodoviário | <u>Cr\$ 338.400.000,00</u> |
| TOTAL DA DESPESA | <u>Cr\$ 2.340.000.000,00</u> |

III- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

*

*

*

(segue Fls. 03)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.

Lei nº 076/91.

| | | |
|--------------------------------|------|-------------------------|
| 3000- Despesas Correntes | Cr\$ | 1.509.600.000,00 |
| 3100- Despesas de Custeio | Cr\$ | 1.441.100.000,00 |
| 3200- Transferências Correntes | Cr\$ | 68.500.000,00 |
| 4000- Despesas de Capital | Cr\$ | 830.400.000,00 |
| 4100- Investimentos | Cr\$ | 830.400.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | Cr\$ | <u>2.340.000.000,00</u> |

IV- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1.0. Câmara Municipal Cr\$ 82.600.000,00

PODER EXECUTIVO

2.0. Gabinete do Prefeito Cr\$ 154.000.000,00

3.0. FINANÇAS Cr\$ 83.000.000,00

4.0. PLANEJAMENTO/ Administração Cr\$ 130.000.000,00

5.0. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO Cr\$ 637.100.000,00

6.0. SAÚDE Cr\$ 290.000.000,00

7.0. CADASTRO E TRIBUTAÇÃO Cr\$ 84.900.000,00

8.0. Assistência, Previdência e Promoção Social Cr\$ 58.700.000,00

9.0. SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS Cr\$ 819.700.000,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 2.340.000.000,00

Artigo 4º- O Poder Executivo é autorizado, e nos termos do artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, a :

I- realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II- abrir, créditos adicionais suplementares, até os limites abaixo estabelecidos, considerando o que for maior e, utilizando como recursos, para

(segue Fls, 04).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04-

(Lei nº 076/91)

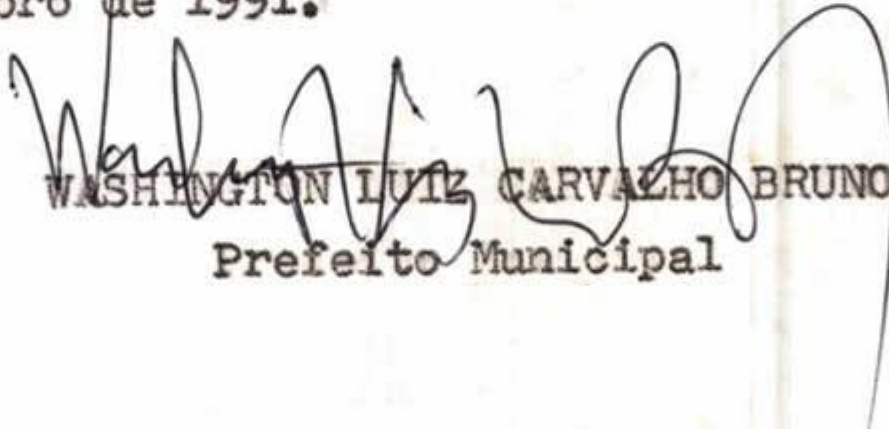
cobertura dos créditos abertos, os definidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64 e, Constituição Federal de 05/10 / 88.

- a) 20% (vinte por cento) ao mês, de cada dotação do orçamento da despesa, ficando, transferidos para os meses seguintes, os valores não utilizados;
 - b) correção do valor original de cada cotação do orçamento, pela variação mensal da inflação no decorrer do exercício financeiro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.
- III- realizar operações de crédito até o limite estabelecido na Constituição Federal, inciso III, artigo 167.

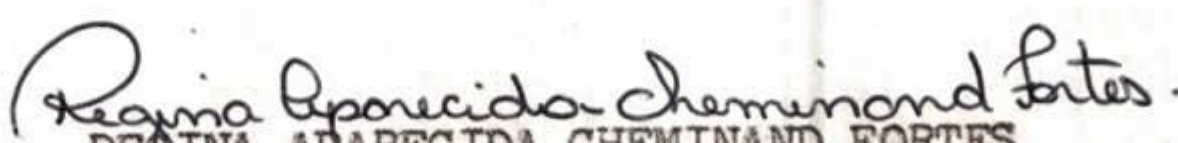
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 11 de Novembro de 1991.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 11/11/91.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.